



Fls. _____ de Proc.

Nº _____ de 20____.

Protco.(a)_____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJUR

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assunto: Análise Jurídica acerca do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente “Leflex Magazine Ltda.” visando “Reconsideração da Decisão do Pregoeiro que Classificou a Proposta da Empresa Participante (e Contrarrecorrente) Ouro Flex Comercial Ltda. ME, declarada vencedora dos itens 01 e 02, do anexo I, do Edital referente ao Certame Licitatório em comento - Pregão Eletrônico nº 075/2024”, tendo como Objeto - “Aquisição de Colchões e Capas para suprir as necessidades da Casa de Passagem, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, a qual acolhe pessoas em situação de rua”

Processo Administrativo (Licitatório) Principal nº 10429-9/2024 Apensos: - Processo Administrativo nº 11239-9/2024 (Recurso Administrativo); - Processo Administrativo nº 11240-2/2024 (Contrarrazões de Recurso Administrativo)

Pregão Eletrônico nº 075/2024

Empresa Recorrente: “Leflex Magazine Ltda.”

Empresa Interessada/Contrarrecorrente: “Ouro Flex Comercial Ltda. ME”

Da Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR)

À Comissão Municipal Permanente de Licitação (Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio – DGMP - Secretaria Municipal de Administração)

Prezados Membros

A Empresa Recorrente apresentou Recurso Administrativo (às fls. 02 a 07 - dos autos processuais apensos nº 11239-9/2024), a Empresa Interessada/Contrarrecorrente apresentou Contrarrazões de Recurso Administrativo (às fls. 02 a 11, dos autos processuais apensos nº 11240-2/2024) e o Pregoeiro apresentou Manifestação (nos autos processuais licitatórios principais, de nº 10429-9/2024).



Fls. _____ de Proc.

Nº _____ de 20____.

Protco.(a) _____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fazemos os seguintes apontamentos:

1- A Empresa Recorrente requer “Reconsideração da Decisão do Pregoeiro que Classificou a Proposta da Empresa Participante (e Contrarrecorrente) “Ouro Flex Comercial Ltda. ME”, declarada vencedora dos Itens 01 e 02, do Anexo I, do Edital referente ao Certame Licitatório em comento - Pregão Eletrônico nº 075/2024. Alegou que a referida Empresa Contrarrecorrente teria informado, na Sessão Eletrônica referente ao Certame Licitatório em tela, na fase de Disputa de Lances, quando relatando sobre sua marca, que, seus colchões não possuíam Certificação do INMETRO – possuía marca própria (“Ouroflex”). Ademais, a Empresa Recorrente ainda alega que a Empresa Contrarrecorrente não possuía autorização no CNAE da Empresa para fabricação de colchões;

2- O Pregoeiro, em sua Manifestação, refutou integralmente as alegações da Empresa Recorrente, corroborando o entendimento da Empresa Interessada/Contrarrecorrente, acrescentando ainda:

a) Além do Item 5.2.2 do Edital estabelecer que, a marca seria elemento necessário à proposta, a indicação da marca não revela o nome do Participante, pois um produto de uma determinada marca pode ser Objeto de Propostas de diversas outras Empresas Participantes, não sendo exclusividade de seu fabricante;

b) Com relação à obrigatoriedade de exigência de registro no INMETRO de seus produtos, não existe previsão editalícia. Portanto, não se pode cobrar tal exigência da Empresa Contrarrecorrente “Ouro Flex Comercial Ltda. ME”;

c) Conforme pode ser apurado pela documentação de Habilitação apresentada pela Empresa Vencedora/Contrarrecorrente “Ouro Flex Comercial Ltda. ME”, se consta em seu CNAE nº 46.49-4-04 (anexo à referida Manifestação do Pregoeiro) – “Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria” – o que seria pertinente ao Objeto do Certame Licitatório em comento. Caberia à Prefeitura apenas a análise de autorização para comercialização dos produtos, não sobre a autorização para fabricação dos mesmos.

PARECER JURÍDICO

COMUNGO PLENAMENTE DO ENTENDIMENTO CONSTANTE DA MANIFESTAÇÃO (NOS AUTOS PROCESSUAIS LICITATÓRIOS PRINCIPAIS, DE Nº 10429-9/2024) - PROVENIENTE DO PREGOEIRO (PELAS RAZÕES DE



Fls. _____ de Proc.
Nº _____ de 20_____.
Protco.(a) _____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

FATO E DE DIREITO ALI CONTIDAS); ASSIM COMO, AS CONSTANTES DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, PROVENIENTE DA EMPRESA INTERESSADA/CONTRARRECORRENTE “OURO FLEX COMERCIAL LTDA. ME” (às fls. 02 a 11, dos autos processuais apensos nº 11240-2/2024).

Neste sentido, ESTE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL AO FINAL ASSINADO, DISCORDA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RECORRENTE, EM SUA PEÇA RECURSAL (de fls. 02 a 07 - dos autos processuais apensos nº 11239-9/2024).

DA CONCLUSÃO

POR TODO O ACIMA EXPOSTO, O PARECER JURÍDICO DA LAVRA DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL AO FINAL SUBSCRITO, MERAMENTE OPINATIVO, É NO SENTIDO DE “INDEFERIMENTO” DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRENTE “LEFLEX MAGAZINE LTDA.” (DE FLS. 02 A 07 - DOS AUTOS PROCESSUAIS APENSOS Nº 11239-9/2024), JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024, E, CONSEQUENTEMENTE, COM “CONFIRMAÇÃO DA “CLASSIFICAÇÃO”, AO REFERIDO CERTAME, DAS PROPOSTAS DOS ITENS 01 E 02 DA EMPRESA INTERESSADA/CONTRARRECORRENTE “OURO FLEX COMERCIAL LTDA. ME” (DECLARADA VENCEDORA).

Cumprе salientar que, a Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

DOS PEDIDOS

Eis o Parecer Jurídico que passo à Comissão Municipal Permanente de Licitação de Jaboticabal, para, após crivo final decisório obrigatório do Exmo Sr. Prefeito Municipal; e, em caso de Concordância com o presente Parecer Jurídico, com “INDEFERIMENTO” do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, e, consequentemente, com “CONFIRMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO, AO REFERIDO CERTAME, DAS PROPOSTAS DOS ITENS 01 E 02 DA EMPRESA INTERESSADA/CONTRARRECORRENTE “OURO FLEX COMERCIAL LTDA.



Fls. _____ de Proc.

Nº _____ de 20____.

Protco.(a)_____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
ME" (DECLARADA VENCEDORA)"; posterior Notificação da Empresa
Recorrente ("LEFLEX MAGAZINE LTDA.") e da Empresa Contrarrecorrente
("OURO FLEX COMERCIAL LTDA. ME"), assim como, para demais
providências legais obrigatórias e de praxe de sua alçada.

Jaboticabal/SP, 13 de novembro de 2024.

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 274.241

Aratus Glaucio Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241